DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7247/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/16235/2015
PROTOCOLO	: 1626160
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 145/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 55/2015
EMPRESA	: C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI'S DA RESERVA INDÍGENA TE'YIKUE E DISTRITOS DE NOVA AMÉRICA E CRISTALINA.
VALOR INICIAL	: 83.882.46
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 145/2015, do Termo Aditivo n. 1/2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, tendo como objeto aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar para atender as Escolas Municipais e CMEI'S da Reserva Indígena Te'yikue e Distritos de Nova América e Cristalina, bem como sua execução financeira.

Quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 55/2015, este já foi julgado regular pelo termo da Decisão Singular n. 44383/2016 (pç. 8, fls. 47-48).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Educação - DFE, concluiu, por meio da **Análise n. 3006/2020** (pç. 20, fls. 109-112), nos seguintes termos:

> a) quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 145/2015 e do Termo Aditivo correspondente, pela ratificação do disposto na análise de fls. 58- 64, que concluiu por sua consonância com a legislação de licitações e contratações públicas;
>
> b) que a **execução financeira do Contrato Administrativo nº 145/2015** e do aditamento correspondente se encontra em consonância com a legislação de direito financeiro e de contratações públicas. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 6968/2020** (pç. 21, fls. 113), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...) conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira**, nos termos do art. 121, II e III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 145/2015, Termo Aditivo n. 1/2015, bem como sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a" (decisão), e 121, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação - DFE e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 145/2015,

O Contrato Administrativo n. está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMO ADITIVO N. 1/2015,

O Termo Aditivo n. 1/2015, teve por objeto: Fica prorrogado pelo período de 31/12/2015 a 31/01/2016, conforme previsto em sua cláusula Primeira (pç. 7, fls. 39)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1/2015, ao Contrato Administrativo n. 145/2015, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Educação – DFE, nos seguintes moldes (pç. 20, fl. 111):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 83.882,46
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 151.175,92

VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 67.308,76
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 83.867,16
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 83.867,16
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 83.867,16

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 145/2015, (pç. 18, fl. 91), Resolução n. 54, de 2016 ou 88, de 2018.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 145/2015 (pç. 3, fl. 15) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 2) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Educação – DFE, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** os termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 145/2015, do Termo Aditivo n. 1/2015, entre o Município de Caarapó e a empresa C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, tendo como objeto aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar para atender as Escolas Municipais e CMEI'S da Reserva Indígena Te'yikue e Distritos de Nova América e Cristalina, bem como sua execução financeira**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl